



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 16 DE MAIO DE 2025.

APROVADO

05/06/2025

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária (TBC), que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável das comunidades do município, através do incentivo ao turismo comunitário, preservação ambiental, valorização cultural e geração de renda para os moradores, com vistas a fomentar o desenvolvimento sustentável, fortalecer a identidade cultural local, conservar o meio ambiente e promover a inclusão social e econômica das comunidades.

Art. 2º. As ações do município voltadas para o incentivo ao Turismo em Base Comunitária, constituir-se-ão políticas públicas e atenderão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As ações de que tratam o caput serão implementadas pelo município em articulação com órgãos e entidades municipais e demais agentes públicos e privados que têm atuação na área turística e de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA

Art. 3º. A presente política será implementada em conformidade com:

I - Plano Diretor Municipal de Terra Santa;

II - Política Nacional de Turismo de Base Comunitária;

III - instrumentos do Plano Estadual de Bioeconomia do Pará, da Lei da Sociobioeconomia e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;



APROVADO

05 / 06 / 2025

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador/Presidente

IV - e demais instrumentos a serem criados como: Plano Municipal de Turismo do Município de Terra Santa e Lei de Proteção do Patrimônio Histórico de Terra Santa.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se Turismo de Base Comunitária (TBC) o conjunto de atividades turísticas sustentáveis desenvolvidas e geridas pelas próprias comunidades locais, com foco na valorização de sua cultura, na proteção do meio ambiente e na promoção da inclusão social conectado com os seguintes conceitos:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: Grupos com identidade própria que utilizam territórios e recursos naturais para sua reprodução social, cultural e econômica;

II - Economia Solidária: Modelo econômico baseado na cooperação, protagonismo comunitário e na sustentabilidade;

III - Sociobioeconomia: Atividades econômicas que integram o uso sustentável da biodiversidade, com respeito às culturas tradicionais e comunitárias;

IV - Circuitos Turísticos: Conjuntos de atrativos e atividades que integram diferentes territórios e promovem experiências temáticas;

V - Patrimônio Cultural: Bens de natureza material e imaterial que representam a identidade e a história das comunidades;

VI - Conselho Municipal de Turismo: Órgão deliberativo e consultivo responsável pela formulação e execução das políticas turísticas de Terra Santa.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Artigo 5º. São princípios fundamentais da Política Municipal de TBC:

I - valorização da cultura e dos saberes tradicionais das comunidades;

II - sustentabilidade ambiental e uso racional dos recursos naturais;

III - inclusão social e geração de oportunidades de emprego e renda para os moradores;

IV - participação ativa das comunidades na gestão e desenvolvimento das atividades turísticas;

V - promoção da equidade, com especial atenção a grupos ribeirinhos, agricultores familiares, pescadores e artesãos.



VI - protagonismo comunitário e descentralização das decisões;

VII - respeito às identidades culturais e preservação do patrimônio.

Art. 6º. São diretrizes:

I - identificação e valorização de áreas e comunidades com potencial turístico;

II - incentivo à diversificação das atividades turísticas, integrando turismo ecológico, cultural e rural;

III - desenvolvimento de infraestrutura básica em áreas de interesse turístico;

IV - criação de redes colaborativas para a gestão do TBC.

Art. 7º. São objetivos específicos da Política Municipal de TBC:

I - incentivar e apoiar as iniciativas de turismo comunitário;

II - oferecer capacitação e apoio técnico aos moradores para o desenvolvimento e gestão de atividades turísticas;

III - estabelecer mecanismos de proteção ao patrimônio cultural e ambiental local;

IV - promover a divulgação dos atrativos turísticos comunitários, de modo a atrair visitantes de forma sustentável;

V - estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer o TBC.

VI - promover geração de emprego e renda de forma sustentável;

VII - estimular a criação de produtos turísticos com identidade local;

VIII - consolidar Terra Santa como destino competitivo no turismo sustentável;

IX - fortalecer a educação ambiental e o empreendedorismo nas comunidades receptoras.

CAPÍTULO IV MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 8º. As ações da Política Municipal de TBC serão executadas por meio de:

I - programas de capacitação técnica e gerencial para comunidades receptoras;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

05/06/2025

Camara Municipal Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

- II - criação de incentivos fiscais para iniciativas comunitárias de turismo;
- III - parcerias público-privadas e captação de recursos externos;
- IV - estruturação de rotas e trilhas temáticas integradas;
- V - desenvolvimento de um sistema de monitoramento dos impactos sociais, ambientais e econômicos das atividades turísticas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução da Política Municipal de TBC, priorizando a capacitação, estruturação e divulgação dos atrativos de turismo comunitário.

CAPÍTULO V TERRA SANTA NA ROTA CERTA

Art. 9º. Fica instituído o Programa “Terra Santa na Rota Certa” destinado à integração de macrozonas urbanas e rurais do município, com foco no turismo ecológico, cultural, de aventura, rural, e de pesca esportiva, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização das comunidades locais.

Parágrafo único. “Terra Santa na Rota Certa”, será implementada pela Secretaria Municipal de Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos correlatos.

Art. 10. São objetivos da “Terra Santa na Rota Certa”:

- I - integrar as áreas urbanas e rurais do município, tanto da Região do Planalto quando Ribeirinha, em roteiros turísticos complementares;
- II - fortalecer o Sistema Municipal de Unidades de Conservação como destino ecoturístico;
- III - promover a valorização da produção agroecológica e sustentável, conectando-a com os produtos turísticos urbanos;
- IV - diversificar a oferta turística do município, criando atividades para diferentes públicos e interesses;
- V - estimular a geração de emprego e renda nas comunidades locais através do turismo sustentável.

Art. 11. São princípios da “Terra Santa na Rota Certa”:



- I - sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica;
- II - inclusão social e protagonismo comunitário;
- III - respeito e valorização do patrimônio natural e cultural;
- IV - conexão entre turismo e produção familiar agroecológica;
- V - promoção de práticas turísticas seguras e responsáveis.

APROVADO

05 / 06 / 2025

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

CAPÍTULO VI ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. A SEMTUR, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, organizará um plano de ação para a implementação da "Terra Santa na Rota Certa", com as seguintes etapas:

- I - identificação e mapeamento de atrativos turísticos nas macrozonas rurais e urbanas;
- II - capacitação de comunidades locais para atuar no turismo sustentável;
- III - identificação das necessidades de infraestrutura turística básica e acessível nas áreas abrangidas;
- IV - promoção e divulgação dos roteiros turísticos, em âmbito local, nacional e internacional.

Art. 13. "Terra Santa na Rota Certa" será conectado ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação, priorizando a sustentabilidade ambiental e a conservação da biodiversidade.

Art. 14. As comunidades locais e produtores agroecológicos, participarão do planejamento, execução e gestão dos roteiros turísticos.

CAPÍTULO VII GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo terá papel central na governança do TBC, com as seguintes competências:

- I - articular os órgãos e entidades envolvidas, comunidades locais, e Conselhos Municipais para integrar planos, projetos e ações relacionados ao TBC;



II - monitorar a execução da política e propor ajustes conforme necessário;

III - acompanhar as redes colaborativas de gestão do TBC.

Art. 16. A Política Municipal de Turismo de Base Comunitária pressupõe o protagonismo comunitário, toda e qualquer implantação de política pública pressupõe o aceite e a concordância em bases livres e informadas, deliberadas de forma pública e prévia a qualquer etapa de implementação.

Parágrafo Único. Será implementado um Sistema Participativo de Gestão do Turismo, com reuniões periódicas envolvendo comunidades, gestores públicos e representantes do setor privado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo.

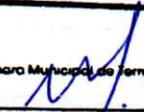
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 16 de maio de 2025.

EDSON SIQUEIRA DA
FONSECA:0317728551
Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:0317728551

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Terra Santa



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente